



LEI N.º 1.885/2001

Ementa: Altera a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Goiana, institui o Suprimento Individual para os gabinetes de Vereadores, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 72, IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam instituídos, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Goiana, 12(doze) gabinetes de vereadores, para atender às atividades parlamentares.

Art. 2º- A partir de 1º de junho de 2001, fica instituído o Suprimento Individual para os Gabinetes dos Vereadores, tendo como limite mensal a importância de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), para cada gabinete.

§ 1º- O valor correspondente ao Suprimento Individual, será incluído no duodécimo da Câmara e transferido aos gabinetes, a partir de 1º de junho de 2001, até o último dia de cada mês.

§ 2º- O Suprimento Individual será repassado a cada parlamentar, por sua solicitação, sendo-lhe facultada a dispensa.

Art. 3º- O vereador aplicará os recursos transferidos, na conformidade de Lei Federal n.º 4.320/64, dentro das dotações consignadas no Orçamento da Câmara e de acordo com o Anexo Único da presente Lei, que integra esta como parte complementar e inseparável sua.

§ 1º- Ao vereador compete prestar contas do seu suprimento individual, junto à contabilidade do Poder Legislativo, até o dia 30 de mês subsequente, sob pena de, não o fazendo, ficar impedido de receber novos recursos e sujeito às sanções previstas em Lei, inclusive, à devolução, à Câmara Municipal, da importância a ele repassada.

Lido em Sessão
do dia 12 / 08 / 2001

1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PERNAMBUCO

§ 3º- A prestação de contas atinente ao último mês da Legislatura, deverá ocorrer até o dia 30 de dezembro do ano correspondente.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara; devendo o Poder Executivo encaminhar, ao Poder Legislativo, para deliberação, Projeto de Lei dispondo sobre a abertura de um crédito especial.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 02 de julho de 2001.


EDVAL FÉLIX SOARES
Prefeito

Lido em Sessão
do dia 12/08/2001

1º Secretário